



Detalhamento do Instrumento

DETALHAMENTO DO INSTRUMENTO DE OPÇÃO DE COMPRA

1. O apoio financeiro envolvido no presente programa dar-se-á por meio da celebração de um Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social sem restrições ao Direito de Voto entre a Finep e a empresa proponente com a anuência de seus sócios (doravante chamado de “Opção de Compra”).
 - 1.1. A critério exclusivo da Finep, o apoio poderá ser realizado ainda por meio de Contrato de Participação, com o aporte de capital que não integrará o capital social da empresa proponente antes do seu vencimento ou evento de liquidez, observados os termos dos artigos 3º e 61-A, 61-B e 61-C, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Edital relativas à “Opção de Compra”.
2. O apoio financeiro será de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), valor este a ser definido a critério de conveniência e oportunidade pela Finep.
3. A Finep poderá exercer o direito conferido pela “Opção de Compra”, a seu critério, quando do Vencimento da Opção ou da Ocorrência de um Evento de Liquidez.
 - 3.1. A opção de compra terá prazo de vencimento de 3 (três) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos a critério de conveniência e oportunidade da Finep, totalizando um vencimento de até 5 (cinco) anos.
 - i. Nos termos deste documento “Evento de Liquidez” significa (i) a captação, realizada exclusivamente junto a um investidor ou grupo de investidores qualificados, conforme definido pela INSTRUÇÃO CVM Nº 554, de pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de ações emitidas pela Sociedade ao Valuation Pre-Money mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exclusivamente por recursos em forma de dinheiro, ou (ii) a venda ou alienação, em uma ou em série de operações correlatas, dos negócios, ativos e obrigações da Companhia pelo Acionista Controlador Vendedor a qualquer pessoa ou companhia (inclusive um grupo), com exceção dos acionistas da Companhia ou de suas afiliadas ou subsidiárias, ou (iii) uma “Oferta Pública Qualificada”.
 - ii. Nos termos deste documento, “Oferta Pública Qualificada” significa um compromisso firme subscrito de Oferta Pública das Ações ou de ações de qualquer das Filiadas, Controladas, Sociedade de Simples Participação, ou que, de qualquer forma, possua participação societária direta ou indireta em instituição relevante de negociação de valores mobiliários.
4. O exercício do direito conferido na “Opção de Compra” observará os seguintes critérios:

- 4.1. Caso ocorra um evento de liquidez, o "Valuation Post-Money" de conversão será dado pelo menor valor entre: i) Valuation Pre-Money do novo Investidor dividido por $(1 + (\text{IPCAN} + 10\%))^{\wedge(N/360)}$ e ii) R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). Sendo "N" a quantidade de dias entre a assinatura deste contrato e a data da conversão da OPÇÃO DE COMPRA em participação no capital e IPCAN a média anual da variação do índice de inflação medido pelo IPCA no período N.
- i. Nos termos deste documento, "Valuation" significa o processo de determinação de valor de um ativo.
 - ii. Nos termos deste documento, "Valuation Pre-Money" significa o "Valuation" da empresa antes do investimento.
 - iii. Nos termos deste documento, "Valuation Post-Money" significa o valor da empresa considerando o apoio financeiro realizado. É dado pela soma do "Valuation Pre-Money" e o novo capital investido.
- 4.2. Em caso de ausência de "Evento de Liquidez" definido nos termos do item 3.1. i deste anexo, a conversão será feita ao Valuation Pre-Money de R\$ R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 4.3. Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no contrato de opção de compra, a conversão poderá ser feita a qualquer tempo, a critério de conveniência e oportunidade da Finep, ao Valuation Pre-Money de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 4.4. Em decorrência do exercício da OPÇÃO DE COMPRA, a Finep receberá a participação societária que lhe couber, conforme estabelecido nos termos do Contrato de Investimentos, por meio da emissão pela Sociedade de tantas ações quanto se fizerem necessárias para alcançar o percentual ora contratado, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.
- 4.5. Em qualquer hipótese, a participação da União Federal ou entidades da Administração Indireta, dentre as quais a Finep, não poderá ser superior a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade investida, percentual este que será sempre verificado em quaisquer futuras mutações societárias. Caso o resultado de qualquer uma das hipóteses de cálculo do percentual de participação da União Federal ou entidades da Administração Indireta exceda 49% (quarenta e nove por cento), o ajuste será feito automaticamente para este limite.
- 4.6. O exercício do direito conferido na "Opção de Compra" somente será realizado após a empresa proponente e os seus sócios/acionistas terem tomado todas as providências exigidas na minuta do Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social, a ser disponibilizada no sítio eletrônico da Finep até a data limite para divulgação do Resultado Final da 1ª Etapa, onde constarão também os prazos para o cumprimento de tais exigências.
- i. O termo "Opção de Compra" se refere à modalidade contratual regida pelos arts. 462 a 466 do Código Civil, cujas definições, regras e limites aplicáveis encontram-se delimitadas no contrato, podendo, ainda, ser substituído pelo Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social,

previsto nos artigos 61-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, a critério da Finep.

4.7. O exercício do direito de subscrição de participação societária, bem como sua transmissão a terceiros, nos termos dispostos no contrato e até o limite de prazo para o qual ele é válido, se reservam à decisão de conveniência e oportunidade da Finep.

5. Exercício da Opção de Compra

5.1. Em caso de exercício do direito assegurado no instrumento contratual, a Finep ou terceiro por ela indicado se tornarão acionistas da empresa, com todas as implicações associadas a tal fato.

5.2. O exercício do direito de conversão em participação societária assegurado no instrumento contratual obriga a empresa investida e seus sócios a tomar as providências necessárias para transformar a sociedade em uma Sociedade Anônima, a critério da Finep.

5.3. Caso a empresa prolongue a transformação da sociedade em Sociedade Anônima para além do prazo de vencimento da Opção de Compra, esta terá o seu prazo prorrogado automaticamente até a efetiva transformação em Sociedade Anônima e conversão do direito assegurado no instrumento contratual pela Finep ou por terceiro por ela indicado, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Contratual.

5.4. Os direitos relativos às participações da Finep, adquiridas através do exercício da opção de compra, ou os direitos decorrentes do instrumento de opção firmados com as empresas poderão ser objetos de disposição em favor de terceiros, ou de fundo de investimento em participação no qual a Finep figure como cotista principal.

5.5. Na hipótese da Finep decidir, com base nas informações obtidas em seu processo de monitoramento, pelo não exercício da opção, o direito de conversão persistirá até a data limite estipulada em contrato, ou até a transformação da sociedade em sociedade anônima, nos termos do item 5.3.

5.6. A propriedade intelectual ou os direitos relativos ao desenvolvimento alcançado pertencerão à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos, não podendo haver disposição relativa a esses direitos enquanto a Finep permanecer como proprietária do direito de Opção de Compra ou após o seu exercício, salvo sua expressa anuência, observado o interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País.